

01-0638/2008

00000056922-45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0638 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0638 / 2008	DE	12/11/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS NEDER
	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA
	VEREADOR	DONATO
	VEREADOR	ELISEU GABRIEL

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA (CRECE), INCLUI O INCISO XIV NO ARTIGO 118 DA LEI 14.660/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:52:02

00000056922-45



ARQUIVADO EM 26/02/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 638 de 02
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
03 MAIO 2011
PRESIDENTE

LIDO HOJE
17 NOV. 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Seg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
Adilson Amadeu
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008.

OT - PL
01-0638/2008

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei 14.660/07 e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
12 MAIO 2015
PRESIDENTE

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE).

§ 1º - O CRECE será o conselho de representantes dos Conselhos de Escola disciplinado pela Lei 14.660/07.

§ 2º - O CRECE é um colegiado que tem como fim o fortalecimento dos conselhos de escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando uma melhor qualidade da educação.

§ 3º - O CRECE tem caráter deliberativo, respeitando a legislação vigente.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios aptos para o funcionamento do Conselho, possibilitando espaço físico, material de expediente e divulgação.

Art. 2º - O CRECE se norteará pelos princípios da:

I. Democratização da gestão;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 NOV 2008
SCP.42

14/06 12/11/2008 003215 - Protocolo Legislativo - SP.22

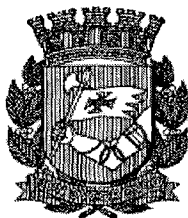
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubrica dos cob

Em 2 a 8
13/11/08

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 638 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II. Democratização do acesso e permanência;

III. Qualidade social da Educação.

Art. 3º - São os objetivos do CRECE:

I - Articular a participação dos membros do Conselho de Escola para a construção e implementação do Projeto Político Pedagógico, respeitando as diretrizes da SME, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem e ao cotidiano das unidades educacionais;

II - Democratizar o acesso e a gestão dos espaços escolares e colegiados intermediários numa perspectiva dialógica e de horizontalização das relações;

III - Fortalecer os Conselhos de Escola e a atuação da sociedade civil nas tomadas das decisões, compartilhando as responsabilidades na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das instâncias administrativas comprometidas com a qualidade social da educação;

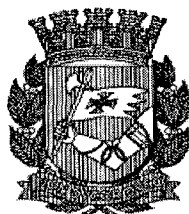
IV - Consolidar a implementação de política estimuladora da participação e da socialização de informações, possibilitando qualificar as tomadas de decisões, por meio do resgate de diversos instrumentos e segmentos sociais que têm compromisso com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática, laica e de qualidade para todos na cidade de São Paulo,

Art. 4º - São atribuições do CRECE:

I - Garantir e propor discussões e decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente na democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;

II - Fortalecer e articular os Conselhos de Escola, como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisões;

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "Adelina", and other initials are visible in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 638 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III - Subsidiar a discussão do papel político dos conselhos de escola;

IV - Estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente dos membros do CRECE e dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com os princípios deste conselho;

V - Eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;

VI-Propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Elaborar o seu regimento interno de trabalho;

VIII - Articular-se com os demais CRECE's e outros Conselhos e Fóruns Representativos de cada Região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos.

IX - Acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Diretoria Regional de Educação - DRE;

X - Participar, debater e apresentar sugestões para o Plano da DRE, bem como para os demais planos diretores da região.

XI - Indicar prioridades de aplicação de recursos financeiros e outros para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 5º -O Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE) será composto em cada Diretoria Regional de Educação (DRE), por:

I - Dois representantes da DRE;

II - Dois membros de cada Conselho de Escola, sendo, preferencialmente, um servidor público e outro membro da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 638 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§1º - Cada segmento elegerá seu titular e suplente com mandato anual com direito a uma recondução.

§2º - O CRECE deverá ser constituído entre 45 e 60 dias após o início do ano letivo.

§3º - As reuniões do CRECE serão ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade e sempre iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior.

I - As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias realizadas a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do CRECE.

§4º - Poderão participar das reuniões do CRECE, com direito a voz e não a voto, todo cidadão que assim o desejar.

§5º - O membro do CRECE que se ausentar por duas reuniões consecutivas ou interpoladas, e não justificadas, será substituído pelo seu suplente.

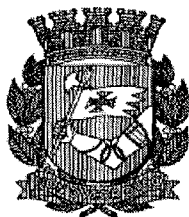
I - A justificativa pela falta à reunião deve ser encaminhada à comissão executiva até a reunião imediatamente posterior a referida ausência.

II - A comissão executiva deverá encaminhar à unidade escolar o nome do representante que for substituído.

Art. 6º - O CRECE será organizado conforme regimento a ser elaborado pelo Conselho que conterà, necessariamente, em sua estrutura Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos.

§1º - O CRECE elegerá dentre seus pares 07 (sete) representantes que constituirão a Comissão Executiva.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 632 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§2º - A Comissão Executiva será eleita na segunda reunião do ano letivo, após composição do CRECE, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§3º - Caberá à Comissão Executiva reunir-se sempre antes das reuniões do CRECE para organização das reuniões e pautas discutidas e deliberadas nas reuniões anteriores.

§4º - Constituem atribuições da Comissão Executiva:

I - Fazer e encaminhar as convocatórias para reuniões em tempo hábil;

II - Procurar garantir as datas e locais definidos pelo colegiado;

III - Conduzir as reuniões;

IV - Registrar as reuniões em livro ata;

V - Fazer lista de presença para as reuniões;

VI - Organizar banco de dados dos membros do CRECE;

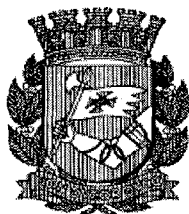
VII - Organizar o arquivo dos documentos elaborados e zelar por sua guarda e manutenção;

VIII - Organizar e coordenar processos de formação;

IX - Dar apoio às unidades educacionais no esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Conselho de Escola e sobre o próprio CRECE, quando solicitada;

X - Visitar as unidades educacionais, quando solicitada.

§5º - No final de cada mandato serão avaliados os trabalhos realizados e que servirão de referência para a próxima gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 638 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

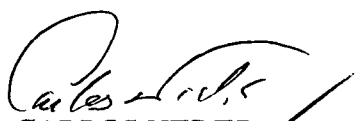
Art 8º - Fica incluído o inciso XIV no artigo 118 da Lei 14660/07 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Eleger os representantes para o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola."

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER
Vereador - PT


DONATO
Vereador - PT


CLAUDINHO
Vereador - PSDB


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
Nº 638 de 2008
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.

Há na legislação municipal a necessidade de implementação de instrumentos de controle para contribuir na gestão participativa e na fiscalização dos equipamentos públicos.

Neste diapasão, a legislação municipal que trata deste tema nos equipamentos da Educação carece de regulamentação específica em que pese a sua menção na Lei 14.660/07 e a experiência de sua constituição na gestão da prefeita Luiza Erundina (89/92).

Este projeto pretende, assim, ordenar e instituir o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola, para dinamizar e estreitar os vínculos entre os conselhos de escola e os órgãos públicos responsáveis pela política de educação no Município de São Paulo.

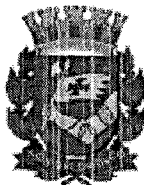
O projeto não é inconstitucional. Encontra amparo na legislação municipal, que permite à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, inúmeros precedentes existem, com a criação de programas semelhantes por iniciativa dos vereadores, sancionados pelo Prefeito.

Não há também criação de despesas adicionais sem previsão orçamentária. O funcionamento do Conselho não traz ônus financeiro ao Município.

Por fim, importante salientar o que disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Desta forma, propomos aos nobres pares o presente projeto para que os conselhos de escola e os Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE's se afirmem, cada vez mais, como espaços de fortalecimento da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-637/08 13/11/2008 (a) 08

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/11/08

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/11/08

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>18/11/08</u>	<u>14h40</u>
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>18</u> / <u>11</u> / 200 <u>8</u> .

Pesquisa efetuada
Deu 24/11/08

Raimundo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP n.º 106.826

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Legislação (1) e (2) documentos
No. 09 - 25/11/03

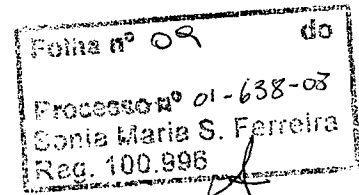
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 24/11/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

02 12 2008
 06 de 8 dias,
 03 do R.L.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/12/08 ÀS 14:20 h
POR ALI
SAÍDA: 08/12 ÀS 14 h 15 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Artigo 275 do Regulamento Interno.
São Paulo, 15 / 02 / 03 .
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 10 a folha da informação
sob n.º 10 26/02/08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo 01-638 de 2008 26/02/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

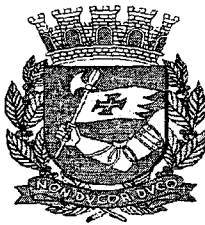
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 26/02/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

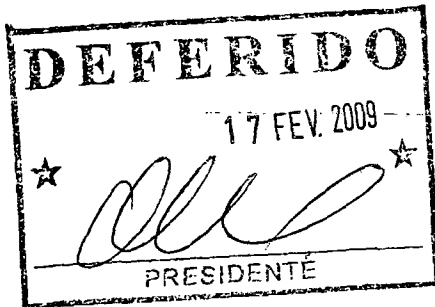
Segue(m) Juntado(s), Anexo(s) a(s)
documento(s) rubricado(s) sob
nº...11-14...a folha de informação
sob nº...15... 09./03/09.

.....
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 01-0633.08 2008
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

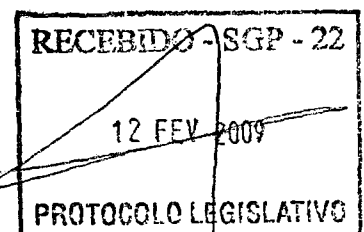
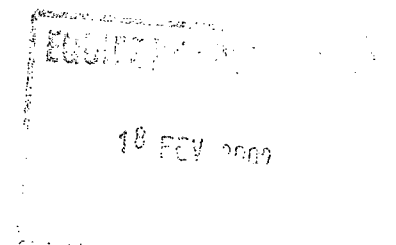
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de Vereadores 2003

Folha nº 13 do Processo

100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Notação
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de



	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0638 de 2008, de 09 / 03 / 09 (a) 

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para
volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

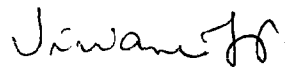
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 129 / 2009, segue o presente
expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de 03 de 2009



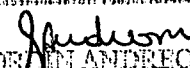
Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24 / 03 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária do Apoio Legislativo

SGP-2

158

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/3/09 às 18:00
 RF 11120

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 J. Antunes
 Comissão de Constituição e Justiça e
 06/04/2009
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 contados do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/04/09 às 13 h
 POR J. Antunes
 SAÍDA: 13/04 às 16 h 00 ASS: J. Antunes

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/04/09 às 17:10 h
 POR J. Antunes
 SAÍDA: 22/04 às 14 h 50 ASS: J. Antunes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo (s)
 subm. 16 e 17
 em 05/5/09

SOLANGE RAUQUE DE SANTOS
 R.F. 18601
 Secretária



16 - PAR
16- 00171/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
n.º 01-638
08
Luiz Carlos Santos
25/11/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder, Claudinho de Souza, Antonio Donato e Eliseu Gabriel, que versa acerca da criação e funcionamento de Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola e também sobre a inclusão de inciso no art. 118 da Lei nº 14.600, de 26 de dezembro de 2007.

A proposta visa estreitar os vínculos entre os Conselhos de Escola e os órgãos públicos, a fim de possibilitar maior participação da sociedade civil nos assuntos e nas decisões que envolvam educação e possibilitar maior democratização na gestão escolar.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, conforme dispõe o art. 200, "caput", da Lei Orgânica do Município a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Assim, busca o PL fortalecer os Conselhos de Escola, criados com fundamento no art. 200, § 2º, da Lei Orgânica e por consequência melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como dar efetividade ao disposto no art. 211 do mesmo diploma legal, segundo o qual nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática.

Cuida a proposta de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in *Direito Administrativo Moderno*, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 13, XVI, da LOM e também de predominante interesse local, estando amparada no art. 13, I e 37, "caput", da LOM.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in *"Competências na Constituição de 1988"*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

17 - RELCOM

17- 00183/2009

pl0638-08e



Folha nº 17 de pros.
nº 01-638 de 20
Cirurgião Raimundo dos Santos
RE 10001

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/05/09

Pág. 64 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 05/05/09

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05/05/09 às 18h30

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Vel. Domingos Vissen</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: <u>05/05/09</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para publicação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>18</u> -	<u>[assinatura]</u>
<u>10/06/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00478/2009

Folha nº 18	do
Processo 01-638/08	
Hélio Hiroaki Takahashi	
Reg. 11123	

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0638/2008 .

O projeto de lei dos nobres vereadores Carlos Neder, Claudinho de Souza, Donato e Eliseu Gabriel “dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei 14.660/07” que tem como fim o fortalecimento dos conselhos de escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando uma melhor qualidade da educação cabendo à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios aptos para o funcionamento do Conselho, possibilitando espaço físico, material de expediente e divulgação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Segundo o autor a propositura pretende ordenar e instituir o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola para dinamizar e estreitar os vínculos entre os conselhos de escola e os órgãos públicos responsáveis pela política de educação no município de São Paulo uma vez que a legislação municipal que trata deste tema nos equipamentos da Educação carece de regulamentação específica em que pese a sua menção na Lei 14.660/07.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/06/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Domingos Dissei - relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 06 / 09
 página 131 coluna 3ª
 Conferido: TR

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.122

A Comissão de Educação,
 Cultura e Esportes

Em 15 / 06 / 09

TR
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.122

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 15/06/09
 MÔNICA R. A. PAIVA RF 10199
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio de Jesus Hato
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
 Em: 27/8/09 Blizum
 Incumbente
 Obs.: o prazo para devolução é de 3 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CLAUDIO KONSEG
 deferido na reunião ordinária de: 09/09/09
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 1 original 1 desta data
 Documento 1 original de informação
 Rubricado 1 folha 19
 Em 16/09/09

MÔNICA R. A. PAIVA
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc
nº 638 de 08
Mônica R. A. Silva

16 - PAR
16- 00931/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 638/2008.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder, Claudinho de Souza, Donato e Eliseu Gabriel que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei 14.660/07, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fls. 16/17).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 18).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura atinge o interesse público, é meritória e deve prosperar, pois pretende formar um colegiado deliberativo que reúna e estreite os vínculos entre os Conselhos de Escola e, com isso, fortaleça a atuação desses órgãos junto à comunidade e junto à Administração, com possibilidade de contribuir melhor para a implantação de medidas que avancem a educação no município.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/09/09.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Jorgi Hato - Relator

Ver. Alfredoinho

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Netinho de Paula

Ver. Claudinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 01/10/2009
 Página(s) 99 Coluna(s) 4ª
 Conferido por: 

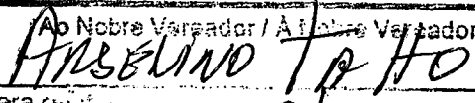
A. PAIVA
 Secretária

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 05/10/09

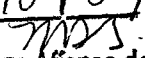

 A. PAIVA
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 06/10/09 às 12h00


 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

 Para rubrica
 06/10/2009
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 20

Em 14/10/09

 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 01148/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 638/2008**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder, Claudinho, Antonio Donato e Eliseu Gabriel, visa instituir o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE).

O CRECE, conforme o § 2º do art. 1º da propositura, é um colegiado que tem como fim o fortalecimento dos conselhos de escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, visando uma melhor qualidade da educação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, conforme o § 4º do mesmo artigo, garantir os meios aptos para o funcionamento do Conselho, possibilitando espaço físico, material de expediente e divulgação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 10 / 2009
pagina 190 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 15/10/09
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às *Marcia Szost* horas.
Marcia Szost
Técnico Administrativo
RF 51639

A SGP-15
Em 16/03/11
Andre Eduardo Lopes
Andre Eduardo Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) com data documento(s) rubricado(s)
sob nº - 21 - e folha de informação nº
- - - em 10/03/11 •
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -21-

do processo nº 01-638 de 2008 10.03.11 (a)

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/03/11
<i>mts.</i>

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À dout. G. A. P.
Sl 1063/11.

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10/03/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

SEGUE m juntado 6 nesta data, 3 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n.º 22 0 24

Em 14 03 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

(a)



Folha nº 22 do processo
nº 01-0638 de 2008
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 DE MARÇO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Bom dia a todos. Daremos início à audiência pública referente a alguns projetos de lei relacionados.

Anuncio a presença do Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças da Subsecretaria da Receita Municipal e do Sr. Luiz Camargo, representando o Dr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município.

Iniciaremos com o PL 321/2009, do Vereador José Américo do PT, que estabelece isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos Habitacionais de Interesse Social incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

Tem a palavra o Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia Sr. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel; senhoras e senhores presentes.

O PL 321/2009 visa isenção do ITBI, que é o imposto sobre transmissão de bens imóveis, para os empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

O que a administração tributária tem a comentar com relação ao ITBI é que já existe uma isenção para esse imposto nas transmissões dos imóveis incluídos no Fundo Municipal de Habitação. Então, já existe uma isenção visando os imóveis adquiridos pela população de baixa renda. Além disso, também existe uma alíquota bastante diferenciada, que é quatro vezes menor que a padrão do ITBI, nos imóveis incluídos no Programa de Arrendamento Residencial e nos empreendimentos habitacionais também de interesse social. A alíquota nesses imóveis é de 0,5%, sendo que a padrão do ITBI, no Município, é de 2%.

Foi submetido à aprovação nesta Casa o PL 363/2010 que também incluiu de forma diferenciada - e privilegiando, principalmente, a população de baixa renda - os imóveis englobados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, que é um programa hoje em voga em todo território nacional e, inclusive, no Município de São Paulo.

De forma que, no que tange ao ITBI, a população de baixa renda já está bastante contemplada na nossa legislação. Por esse motivo, a administração tributária não vê motivos para o PL 321/2009.

Essas são as considerações, Sr. Presidente.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Agradeço ao Sr. Douglas Amato as considerações a respeito do PL 321/2009 do Vereador José Américo do PT.

As inscrições estão abertas. Não há nenhum orador inscrito.

Dou por encerrada a audiência pública do PL 321/2009.

Daremos início à audiência pública do PL 25/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB, que dispõe sobre o uso de capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que impossibilite ou dificulte a identificação ou reconhecimento do usuário quando do ingresso ou permanência no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais ou órgãos públicos, e dá outras providências. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.

Vamos abrir agora a audiência pública ao PL 170/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, do PR, que dispõe sobre a instalação de mini ETes, Estações de Tratamento de Esgoto, nas edificações do Município, e dá outras providências. As inscrições estão abertas.

Tem a palavra o Sr. Milton, engenheiro, do gabinete do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. MILTON – Bom dia a todos. Vou fazer uma pequena explanação sobre as mini estações de tratamento de esgoto, segundo as palavras do Vereador Aurélio Miguel: "Mini estações de efluentes, mini ETes, são sistemas fabricados em plástico para tratamento de água e esgotos, recomendável inclusive para áreas onde não há rede pública ou quando se deseja reaproveitar as águas servidas. Sua alta eficiência permite, após o tratamento, lançar os efluentes em receptores, rios e lagos, infiltrar a água no solo ou fazer o seu reúso na edificação. Com isso, evita-se a contaminação de águas do lençol freático, impedindo doenças por falta de saneamento. As mini ETes são recomendadas para qualquer edificação cujo efluente seja de origem orgânica, isto é, que seja proveniente de banheiros, cozinhas, lavanderias convencionais, torneiras e outros pontos de uso.

Pode ser usado, praticamente, sem limitação do número de usuários, a partir de duas pessoas, em residência, edifício, condomínios, refeitórios, banheiros e parques. O sistema é indicado para edificações e projetos sustentáveis, em situações em que se pretende gerenciar o uso de água e praticar o seu reúso. Nesse caso, o efluente tratado é usado para descarga; uso de vasos sanitários e lavagem de pisos e automóveis, regas de horta de jardins. A eficiência é de 98% de abatimento de BO5, a demanda bioquímica de oxigênio, para transformar esses dejetos em material sólido. Mini ETEs têm ação de caráter biológico, tratando as águas servidas da edificação, por meio de microorganismos benéficos que removem a carga orgânica do efluente e reduz bactérias e coliformes totais e fecais.

Com isso, evita-se a contaminação do lençol freático, impedindo a doença por falta de saneamento. O sistema deverá atender às normas da ABNT-NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97, e a legislação ambiental dos Estados. As mini estações realizam tratamento de caráter biológico, associando etapas anaeróbicas, ausência de ar, e aeróbicas, presença de ar, através dos quais ocorrem a descontaminação do efluente por microorganismos benéficos, que se proliferam em ambiente adequado. A carga orgânica contida na água é removida pela ação dos microorganismos, bactérias, eliminando patógenos, que transmitem doenças e contaminam o lençol freático. Essa ação permite que a água seja devolvida ao meio ambiente em sua cor cristalina, sem turbidez ou odores, sem risco à saúde e ao meio ambiente, podendo ser reutilizada para funções não potáveis. A solução sustentável para água tratada é fazer o seu reúso na edificação. A água tratada não é potável. Portanto, não é para ser bebida ou usada para cozinhar e lavar alimentos, tomar banhos e lavar roupa. Devido à sua importância para a municipalidade, solicito que essa proposição seja acolhida pelos meus nobres pares."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Eu que agradeço. Alguém mais gostaria de usar a palavra sobre esse projeto? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos à audiência pública ao PL 385/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, do PMDB, que proíbe atos de venda e compra de bebidas alcoólicas nos locais que especifica, e dá outras providências. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao PL 477/10, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, do PV, que dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, *shows* e eventos similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao PL 502/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, do PSDB, que estabelece diretrizes para celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos que especifica, e dá outras providências. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos à audiência pública ao PL 514/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, do PSDB, que dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo, e dá outras providências. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos à audiência pública ao PL 638/08, dos Vereadores Carlos Neder, do PT; Claudinho de Souza, do PSDB; Donato, do PT e eu, Eliseu Gabriel, do PSB, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Crece, Conselho de Representantes dos Conselhos de Escolas, inclui o inciso XIV no artigo 118, da lei 14.660/07, e dá outras providências. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos à audiência pública ao PL 698/05, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, do PSDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem, na cidade de São Paulo, medidor de pulsos telefônicos. A palavra está aberta. Há algum orador inscrito? (Pausa) Em não havendo, está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Em não havendo mais nada a tratar, estão encerradas as audiências públicas dos projetos citados. Estão encerrados os nossos trabalhos.

A SGP-21

São Paulo, 25/03/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO SGP-21

Em 25/03/11

André Luiz de Fátima
Técnico Administrativo
RF 11338

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25
Em 09/03/2011
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Fóia n° 25 do Proc.
N° 01-0638 de 2008
MAIORES
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

SESSÃO: 169-SE
DATA: 03/05/2011
FL: 10 DE 15

- "PL 638/2008, dos Vereadores DONATO (PT), CARLOS NEDER (PT), CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) E ELISEU GABRIEL (PSB) Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) - A votos PL 638/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 a 27 e
folha de informação sob
nº 27. 14/05/2015

Marcelo J. P. M.
Acadêmico - Fsc. Administração
RF 54385

~~Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 26 a 27 e
folha de informação sob
nº 27. 14/05/2015~~

~~SEM EFEITO~~

~~14/05/2015~~

~~RF 54385~~

- “PL 638/2008, dos Vereadores Antonio Donato (PT), Carlos Neder (PT), Claudinho de Souza (PSDB) e Eliseu Gabriel (PSB). Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências. Fase da Discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales - PSD) – Em discussão. Tem a palavra para discutir o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Sra. Presidente, gostaria de retirar a minha inscrição.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales - PSD) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 638/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº **01-638** de **2008**. **14/05/2015**

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assinatura do Secretário de Apoio Legislativo
RF 51935

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

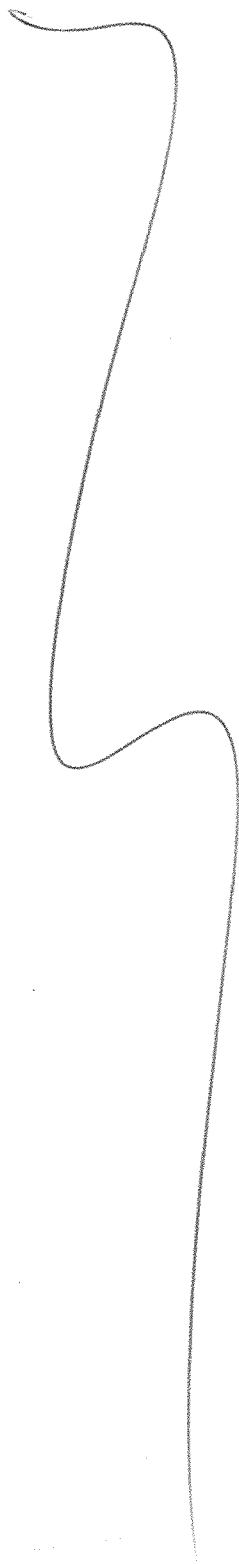
Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 216ª Sessão Extraordinária em 12 de maio de 2015.

14/05/2015

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 15 MAI 2015 14:10 Horas

Cresus Leonides Silva Zaccarias
Cresus Leonides Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



28 33
34 18 06 15
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 13 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0942/15

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 638/08, de autoria dos Vereadores Antonio Donato, Carlos Neder, Claudinho de Souza e Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE, inclui o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 2015

Cópia extraída de fls. 01/06 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 638/08)

(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT, CARLOS NEDER – PT, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB E ELISEU GABRIEL – PSB)

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE, inclui o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de maio de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE.

§ 1º O CRECE será o conselho de representantes dos Conselhos de Escola disciplinado pela Lei nº 14.660/07.

§ 2º O CRECE é um colegiado que tem como fim o fortalecimento dos Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando a uma melhor qualidade da educação.

§ 3º O CRECE tem caráter deliberativo, respeitando a legislação vigente.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios aptos para o funcionamento do Conselho, possibilitando espaço físico, material de expediente e divulgação.

Art. 2º O CRECE se norteará pelos princípios da:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da Educação.

Art. 3º São os objetivos do CRECE:

I – articular a participação dos membros do Conselho de Escola para a construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico, respeitando as diretrizes da SME, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem e ao cotidiano das unidades educacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – democratizar o acesso e a gestão dos espaços escolares e colegiados intermediários numa perspectiva dialógica e de horizontalização das relações;

III – fortalecer os Conselhos de Escola e a atuação da sociedade civil nas tomadas das decisões, compartilhando as responsabilidades na construção dos Projetos Políticos-Pedagógicos das instâncias administrativas comprometidas com a qualidade social da Educação;

IV – consolidar a implementação de política estimuladora das participação e da socialização de informações, possibilitando qualificar as tomadas de decisões, por meio do resgate de diversos instrumentos e segmentos sociais que têm compromisso com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática, laica e de qualidade para todos na cidade de São Paulo.

Art. 4º São atribuições do CRECE:

I – garantir e propor discussões e decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente na democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;

II – fortalecer e articular os Conselhos de Escola como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisões;

III – subsidiar a discussão do papel político dos Conselhos de Escola;

IV – estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente dos membros do CRECE e dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com os princípios deste conselho;

V – eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;

VI – propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – elaborar o seu regimento interno de trabalho;

VIII – articular-se com os demais CRECEs e outros Conselhos e Fóruns Representativos de cada região sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos;

IX – acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Diretoria Regional de Educação – DRE;

X – participar, debater e apresentar sugestões para o Plano da DRE, bem como para os demais planos diretores da região;

XI – indicar prioridades de aplicação de recursos financeiros e outros para a melhoria da qualidade da Educação.

Art. 5º O Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE) será composto em cada Diretoria Regional de Educação - DRE, por:

I – 2 (dois) representantes da DRE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - 2 (dois) membros de cada Conselho de Escola, sendo, preferencialmente, um servidor público e outro membro da comunidade.

§ 1º Cada segmento elegerá seu titular e suplente com mandato anual com direito a uma recondução.

§ 2º O CRECE deverá ser constituído entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

§ 3º As reuniões do CRECE serão ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade e sempre iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior.

I - As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias realizadas a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do CRECE.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CRECE, com direito a voz e não a voto, todo cidadão que assim o desejar.

§ 5º O membro do CRECE que se ausentar por duas reuniões consecutivas ou interpoladas, e não justificadas, será substituído pelo seu suplente.

I - A justificativa pela falta à reunião deve ser encaminhada à Comissão Executiva até a reunião imediatamente posterior à referida ausência.

II - A Comissão Executiva deverá encaminhar à unidade escolar o nome do representante que for substituído.

Art. 6º O CRECE será organizado conforme regimento a ser elaborado pelo Conselho, que conterà, necessariamente, em sua estrutura, Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos.

§ 1º O CRECE elegerá dentre seus pares 7 (sete) representantes, que constituirão a Comissão Executiva.

§ 2º A Comissão Executiva será eleita na segunda reunião do ano letivo, após composição do CRECE, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 3º Caberá à Comissão Executiva reunir-se sempre antes das reuniões do CRECE para organização das reuniões e pautas discutidas e deliberadas nas reuniões anteriores.

§ 4º Constituem atribuições da Comissão Executiva:

I - fazer e encaminhar as convocatórias para reuniões em tempo hábil;

II - procurar garantir as datas e locais definidos pelo colegiado;

III - conduzir as reuniões;

IV - registrar as reuniões em livro ata;

V - fazer lista de presença para as reuniões;

VI - organizar banco de dados dos membros do CRECE;

VII - organizar o arquivo dos documentos elaborados e zelar por sua guarda e manutenção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-038 32
W 08

VIII - organizar e coordenar processos de formação;

IX - dar apoio às unidades educacionais no esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Conselho de Escola e sobre o próprio CRECE, quando solicitada;

X - visitar as unidades educacionais, quando solicitado.

§ 5º No final de cada mandato serão avaliados os trabalhos realizados e que servirão de referência para a próxima gestão.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Fica incluído o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - eleger os representantes para o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola."

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

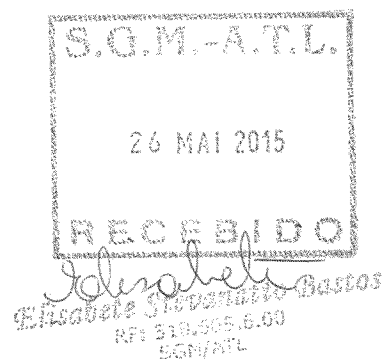
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 942, de 13/05/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 638/08, de autoria dos Vereadores Antonio Donato, Carlos Neder, Claudinho de Souza e Eliseu Gabriel.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-638 de 20 08 ; 18 , 06 15 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 18/06/2015, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16. 213, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 18/06/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue Jntede, nte dete, /h. sob
nº 35, em 19/06/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-638 de 2008 19/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2009
Arquivado novamente em 19/06/2015
Com 35 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069